

RESOLUÇÃO Nº 05/2019, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a convocação dos candidatos aprovados na 3ª etapa do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Pedra Azul para participar da 4ª Etapa (AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA) e da outras providências.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente do Município de Pedra Azul - MG, juntamente com a **Comissão Organizadora do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Pedra Azul**, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.069/1990, na Lei Municipal nº 1.684 de 25 de março de 2019, e na Resolução Editalícia CMDCA/PA nº 03/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Convocar os aprovados na 3ª Etapa do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Pedra Azul – MG, para o mandato de 2020/2024, referente à Resolução Editalícia CMDCA/PA nº 03/2019, para participar da 4ª Etapa.

Art. 2º A 4ª Etapa do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Pedra Azul consiste no Exame de Avaliação Psicológica conforme definido na Resolução Editalícia CMDCA/PA nº 03/2019.

Art. 3º O Exame será realizado na Praça Hormino de Almeidas, nº 214, Centro, Pedra Azul – MG, em duas etapas.

§1º A primeira etapa será no dia 18/09/2019, e consistirá em entrevistas individuais, nos horários estipulados a seguir.

Nº insc	NOME	HORÁRIO
31	ANA PAULA B. BRITO RODRIGUES	8h30
53	CAMILA GEISSA C. SILVA	9h
49	CINTIA DIAS DE OLIVEIRA	9h30
30	CLÉSIO PEREIRA	10h
36	EDSON DOS SANTOS SILVA	10h30
56	FIRMINO FRANCISCO DOS SANTOS	11h
57	JADER DOS SANTOS VIANA FILHO	11h30
43	MICHELLE VIANA NASCIMENTO	14h
55	RONEY DE AZEVEDO SANTOS	14h30
50	SANDRO MARTINS SOUZA	15h
41	SULIAN ALVES SILVA	15h30
38	VÂNIA PEREIRA DO NASCIMENTO	16h

§2º A segunda etapa será no dia 19/09/2019, com início às 15h, quando serão aplicados os testes psicológicos e realizado a dinâmica de grupo.

§3º O não comparecimento nos horários estipulados será considerado como falta e o candidato estará desclassificado.

Art. 4º Para a realização do Exame de avaliação psicológica, o candidato deverá comparecer portando o original do documento com foto.

Art. 5º O Exame de Avaliação Psicológico será realizado por psicólogo registrado no Conselho Regional de Psicologia.

Art. 6º O Exame Psicotécnico será um processo realizado mediante um conjunto de procedimentos objetivos e científicos, que permite aferir a compatibilidade das características psicológicas do candidato com as atribuições do cargo.

§1º O Exame Psicotécnico consistirá na análise objetiva e padronizada de características cognitivas, emocionais, de personalidade e motivacionais dos candidatos, e será aplicado coletivamente. Para tanto, serão utilizados testes, questionário, dinâmica e entrevista individual, aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia.

§2º No dia da realização dos testes o candidato deverá atentar-se apenas às instruções que forem transmitidas pelo técnico responsável pela aplicação.

§3º Nas horas que antecedem o Exame Psicotécnico, os candidatos deverão observar os seguintes cuidados:

- a) dormir bem na noite anterior, sendo desejável pelo menos oito horas de sono;
- b) alimentar-se adequadamente no café da manhã, com uma refeição leve e saudável.

§ 4º Não serão consideradas alterações sócio-econômico-físico-psíquico e biológicas temporárias no dia da aplicação do Exame Psicotécnico.

Art. 6º Os instrumentos utilizados para avaliar o perfil psicológico do candidato, a fim de verificar sua capacidade de adaptação e seu potencial de desempenho positivo, serão definidos segundo os critérios objetivos e os parâmetros estabelecidos através das características abaixo:

- a) controle Emocional superior (habilidade para reconhecer as próprias emoções diante de um estímulo, controlando-as de forma que não interfiram em seu comportamento);
- b) resiliência média (capacidade para lidar com efeitos nocivos das adversidades, saindo desta situação fortalecido);
- c) relacionamento Interpessoal médio (Capacidade para relacionar-se com outras pessoas, percebendo e reagindo adequadamente às necessidades, sentimentos e comportamentos dos outros);
- d) disposição para o trabalho superior (Capacidade para lidar, de maneira produtiva, com tarefas sob sua responsabilidade, participando delas de maneira construtiva);
- e) impulsividade inferior (Incapacidade de controlar as emoções e tendência a reagir de forma brusca e intensa diante de um estímulo interno ou externo);

f) responsabilidade superior (Capacidade de seguir um método, uma ordem, uma maneira de ser e de agir);

g) iniciativa média (Capacidade de agir adequadamente sem depender de ordem ou decisão superior em situações específicas);

h) atenção Concentrada superior (Capacidade de focalizar a atenção por um maior intervalo de tempo, ou seja, capacidade para selecionar apenas uma fonte de informação, mantendo o foco nesse estímulo alvo ou tarefa).

Art. 7º Da análise resultará o parecer dos seguintes resultados:

a) APTO - candidato apresentou, no momento atual de sua vida, perfil psicológico compatível com o perfil do cargo de Conselheiro Tutelar.

b) INAPTO - candidato não apresentou, no momento atual de sua vida, perfil psicológico compatível com o perfil do cargo de Conselheiro Tutelar.

c) AUSENTE - candidato não compareceu ao exame psicotécnico.

§1º A inaptidão no Exame Psicotécnico não pressupõe a existência de transtornos mentais; indica, tão somente, que o avaliado não atendeu, à época do Exame, aos parâmetros exigidos para o exercício das funções do cargo de Conselheiro Tutelar.

§ 2º Para a divulgação dos resultados, será observado o previsto na Resolução n.º 01/2002 do Conselho Federal de Psicologia, que cita no caput do seu artigo 6º que “a publicação do resultado do Exame Psicotécnico será feita por meio de relação nominal, constando os candidatos Aptos”.

Pedra Azul, 16 de setembro de 2019.

William Santos Nascimento
Presidente da Comissão do Processo de Escolha